PROJETO DE LEI Nº 15/16

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ação Social de Controle de pragas urbanas animais sinantrópicos nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal e Selo de Ação Social destinados ao controle de pragas urbanas animais sinantrópicos nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º- O Programa será realizado em parceria com empresas interessadas em desenvolver um conjunto de ações educativas e preventivas, destinadas ao Controle Integrado de Pragas Sinantrópicas nas instituições e entidades referidas no artigo anterior.

Art. 3º- Cada empresa que aderir ao programa deverá adotar uma instituição ou entidade, e oferecer, pelo período mínimo de um ano, as seguintes ações:

I. Controle Integrado de Pragas Sinantrópicas;

II. Palestras educativas a respeito do assunto;

III. Distribuição de folhetos e cartazes informativos.

Art. 4º- As empresas que aderirem ao Programa deverão assinar Contrato não oneroso de Prestação de Serviços, firmado entre a Empresa subscritora e a Instituição ou Entidade onde estiverem estabelecidos os procedimentos e regras para o desenvolvimento das ações objeto do Programa.

Art. 5º- Todas as empresas que aderirem ao Programa receberão um Selo de Ação Social de Controle de Pragas Sinatrópicas, que poderá ser utilizado nas ações de marketing das empresas participantes.

Art. 6º- Poderão também participar deste programa os Distribuidores e Fabricantes de Produtos destinados ao Combate de Pragas, através de:

I- Doações de produtos químicos;

II- Patrocínio das ações de comunicação, como confecção de folhetos, cartazes e outros;

III- Disponibilização de técnicos para monitoramento dos trabalhos realizados.

Art. 7º- As empresas e instituições que participarem do Programa ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria competente notificação de cada uma das parcerias realizadas através de documento assinado.

Parágrafo Único - O Centro de Controle de Zoonoses também deverá ser notificado na forma descrita no "caput" deste artigo, acompanhado de um relatório anual sobra à parceria.

Art. 8º- A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o País que apresenta os maiores índices de concentração da população em áreas urbanas.

Esta concentração urbana não ocorre de forma planejada, principalmente no que concerne à infraestrutura sanitária. A grande mobilidade destas populações urbanas favorece uma dispersão de agravos à saúde, principalmente daqueles que tem a participação de vetores e pragas urbanas e seus ciclos epidemiológicos.

Este cenário evidencia a urgência na adoção de medidas que propiciem a integração de todos os setores da sociedade atuando em conjunto com a finalidade de preservar e proteger a saúde e qualidade de vida da população.

Tendo em vista a situação anteriormente exposta, o presente Projeto visa a desenvolver ações concretas e preventivas que possibilitem o Controle Integrado de Pragas Sinantrópicas, através da conscientização e mobilização sociedade.

O Programa, objeto da presente proposta, deverá ser realizado em parceria com empresas interessadas em prestar um verdadeiro serviço de utilidade pública nas instituições ou entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito municipal.

A presente Proposta tem como objetivo prestar esclarecimentos a respeito do problema das pragas que atingem principalmente os grandes centros urbanos e divulgar as medidas preventivas destinadas ao controle integrado das

pragas sinantrópicas, contribuindo para melhorar a qualidade da saúde e de vida de toda a população do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

ORLANDO PALHINHA